



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo n.º 054/90

Data 18 / 10 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 18.10.1990

PROCOLO: 18.10.1990

ENCAMINHADO À CUP:

18.10.1990

PARECER:

PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:

22.10.1990

29.10.1990

05.11.1990

mula: —

sunto: —

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/90  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL/  
DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLES  
CENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VISTAS AO VEREADOR LUIZ ANTONIO  
TIRELLO.

Reunião: 22 OUTUBRO / 19 90

NERY GASPARIN  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VISTAS AO VEREADOR WILSON JOSÉ  
TONIN

Reunião: 29 / OUTUBRO / 19 90

NERY GASPARIN  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO COM EMENDA

Reunião: 05 NOVEMBRO 19 90

NERY GASPARIN  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 054/90

Erechim, 18 de Outubro de 1990.

Handwritten signature in an oval stamp

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para ser apreciado em regime de urgência, Projeto de Lei nº 031/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pela atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, agradecemos subscrevendo-nos com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo	Data
054/90	18/10/1990



Handwritten signature of Eloi João Zanella

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal



ENCAMINHE - SE A  
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em 18 OUTUBRO 1990

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VISTAS AO VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

Reunião: 22 OUTUBRO 1990

NERY GASPARIN  
Presidente

EXMO. SR.

VEREADOR NERY GASPARIN

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VISTAS AO VEREADOR WILSON JOSÉ TONIN

Reunião: 29 OUTUBRO 1990

NERY GASPARIN  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO COM EMENDA

Reunião: 05 NOVEMBRO 1990

NERY GASPARIN  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

## PROJETO DE LEI Nº 031/90

Fls 02  
*[Handwritten signature]*

Art. 72 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o planejamento e o funcionamento dos serviços previstos nos termos dos Artigos 49, 50 e 60.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Erechim será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º - Aos que dela necessitam, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
- Parágrafo Único - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das Políticas Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo sistema público de saúde.
- Art. 5º - O Serviço Municipal de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos ficará a cargo do Conselho Tutelar.
- Art. 6º - A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Hs. 03  
- 02 -

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a Organização e o Funcionamento dos Serviços previstos nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados à crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais, deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 9º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

## TÍTULOS II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 04  
- 03 -

Art. 10º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Prefeitura Municipal de Erechim.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 11 - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

### Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Controlar o emprego dos recursos do Fundo Municipal para financiamento das ações;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 105  
104

- IV - Estabelecer critérios, formas e meios para que o Conselho Tutelar fiscalize o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069);
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o Artigo 8º desta Lei;
- VI - Apresentar planos de aplicação e prestações de contas à União, Estado ou Município, conforme origem das dotações orçamentárias;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como anotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

## Seção III - Dos Membros do Conselho

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros, sendo:

- I - 9 membros representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:
  - 1 - Prefeito Municipal ou seu representante;
  - 2 - Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social ou seu substituto legal;
  - 3 - Secretária Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal;
  - 4 - Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
  - 5 - Presidente da Câmara de Vereadores ou seu substituto legal;

*[Handwritten signature]*



- 6 - Delegado da 15ª Delegacia de Educação ou seu substituto legal;
- 7 - Delegado da 11ª Delegacia Regional da Saúde ou seu substituto legal;
- 8 - Gerente Regional da FEBEM ou seu substituto legal;
- 9 - Presidente do Núcleo de Voluntariado da LBA ou seu substituto legal.

II - 9 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- 1 - Presidente do Centro Cultural e Assistencial São Cristovão - CECRIS ou seu substituto legal;
- 2 - Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE ou seu substituto legal;
- 3 - Presidente do Patronato Agrícola e Profissional São José ou seu substituto legal;
- 4 - Presidente do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo ou seu substituto legal;
- 5 - Presidente do Conselho Social de Erechim - CONASE, ou seu substituto legal;
- 6 - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Erechim - ACIE, ou seu substituto legal;
- 7 - Presidente da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Erechim ou seu substituto legal;
- 8 - Presidente da Associação Médica do Rio Grande do Sul ou seu substituto legal;
- 9 - Presidente da Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância ou seu substituto legal.

Art. 14 - A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 - Deverá, a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fl. 07  
06

dar apoio administrativo para bom funcionamento do Conselho.

Art. 16 -- Além do que prevê esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regido por um Estatuto a ser aprovado por seus membros que disciplinará a composição, competência e funcionamento da Diretoria e demais normas previstas em Lei para o seu registro.

## CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

### Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 18 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Captar e registrar recursos recebidos através de convênios ou de dotações orçamentárias da União, Estado ou Município ou por doação ao fundo, previstas no Artigo 260 da Lei nº 8.069.
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho

ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

119.084  
107

dos Direitos. *Conselho dos Conselheiros*

Art. 19 - O Fundo será regulamentado por Estatuto do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará verbas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o funcionamento do Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR

### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 21 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei nº 8.069.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas nos Artigos 8º e 9º desta Lei, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

### Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 22 - O Conselho Tutelar será composto de 5 membros, com mandato de 3 anos, permitida uma reeleição.

Art. 23 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, através de resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 25 - Compete ao Conselho Tutelar assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

EE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fs. 09  
A 09 -

## Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 26 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida e comprovada experiência, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 27 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 28 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

## Seção IV - Do Exercício da Função dos Conselheiros

Art. 29 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, conforme Artigo 135 da Lei 8.069 de 13.07.90.

Art. 30 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito à ajuda de custo

59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

: Fl. 010...

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

**Art. 31** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Art. 32** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

**Art. 33** - O Poder Público, através do Conselho Tutelar, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

**Parágrafo Único** - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 1011  
- 11 -

## CAPÍTULO V - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 34 - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando o atendimento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


## TÍTULOS III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei o Prefeito Municipal convocará reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para sua instalação, eleição de seus dirigentes, elaboração de seu regimento interno e estatuto, sendo que estes deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua posse, "ad referendum" do Poder Executivo.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais e decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 18 DE OUTUBRO DE 1990.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 012  
*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICATIVA

A infância e a adolescência têm as mesmas inerências bio-psicológicas em todos os segmentos sociais.

O que as faz adquirir uma conceituação particular é a circunstância social em que lhes é dado existir e não a essência humana.

Dentro desta afirmativa, cabe resgatar a universalidade dos indivíduos enquanto infância e adolescência participativas e saudáveis em cada etapa evolutiva do processo bio-psicossocial, oportunizando condições favoráveis para que possam exercer com dignidade seus direitos e deveres, como cidadãos não discriminados pela circunstância que lhes foi imposta.

Em função do exposto acima, os municípios brasileiros terminam o século XX rompendo a longa crise da sua menoridade, passando a agir como comunidades adultas, senhoras de seus valores e de sua vontade, podendo exercer sua cidadania, como reflexo da cidadania do conjunto de todos os seus cidadãos.

Reflexo da nova condição jurídica que o atinge, o Município ganha essas prerrogativas, ao mesmo tempo em que as crianças e os adolescentes brasileiros também têm reconhecida a sua cidadania social., decorrente da real e concreta aplicação no Brasil da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, quando a Constituição escreveu em seu Artigo 227 os Direitos Constitucionais Brasileiros da Criança e do Adolescente.

Ao criar direitos constitucionais da criança e do adolescente, a Constituição, por injunção de movimentos populares dos Municípios junto aos constituintes federais de 1988, deu aos Municípios direitos e deveres públicos para com seus filhos não adultos, como também o poder municipal de assumir as decisões de tudo quanto se faça no âmbito governamental para a defesa dos direitos de suas crianças e de seus adolescentes.

Esse poder municipal de definir a política peculiar local para a infância e adolescência está regulado no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990.

ELUI JOÃO TAVELIA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

F. 013

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Cabe, portanto, ao Município discutir e resolver a situação do atendimento dos direitos dessas crianças e desses adolescentes em nossa realidade comunitária e decidir como fazer para que os direitos ameaçados ou violados sejam transformados em sua plenitude, criando a Lei da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Livro II, Artigo 86.

Para que o Município de Erechim possa fazer valer suas prerrogativas na defesa dos direitos de suas crianças e de seus adolescentes, está encaminhando o presente Projeto de Lei que cria a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

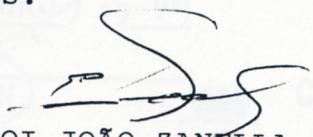
Visando cumprir os requisitos da Lei Federal nº 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estamos propondo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Na composição do Conselho dos Direitos, buscamos a paridade entre os Órgãos Governamentais, conforme prevê o Artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação ao Conselho Tutelar, o presente Projeto de Lei disciplina sua composição, estruturação e funcionamento.

Este Projeto de Lei tem como característica principal as normas mais gerais possíveis, deixando para o Conselho dos Direitos, que será um órgão de máxima representatividade, tudo que puder ser normatizado através de Estatuto e Resoluções, que entre nos detalhes, o que só é possível com o emissor bem próximo da execução.

A este Projeto de Lei competirá apenas criar a Política Municipal dos Direitos e os essenciais a sua consecução. O restante é com a própria dinâmica da realidade social: o Município cuidando da infanto-adolescência no próprio processo de cuidar de seus cidadãos.

  
ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**

FR-014

**COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES**

Parecer n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 054/90

Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO  
 N.º 031/90

Autor : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 DE ERECHIM

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RELATOR: Comissão única de Pareceres

PARECER: PELA APROVAÇÃO

A matéria em pauta está tecnicamente perfeita, estando o referido Projeto de Lei, resguardando o menor e o adolecente.

Encaminhamos o referido Projeto ao Douto Plenário, para a devida aprovação.

O parecer dos membros da comissão é pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1990.

Leir Lonzetti  
 Presidente da CUP

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**APROVADO PELA COMISSÃO**

Reunião: 19/10/1990

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**VISTAS AO VEREADOR**

LUIZ ANTONIO  
 TIRELLO

Reunião: 22/OUTUBRO/1990

NERY GASPARIN  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**VISTAS AO VEREADOR** WILSON JOSÉ  
 TONIN

Reunião: 29/OUTUBRO/1990

NERY GASPARIN  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**APROVADO COM EMENDA**

Reunião: 05/NOVEMBRO/1990

NERY GASPARIN-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Fk. 015..

EMENDAS AC PROJETO DE LEI Nº 031/90, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 9º - As entidades não-governamentais.....  
incluir: e governamentais .... somente.....

Art. 10º- Parágrafo IV : *Suprimir.*

Art. 12 - Parágrafo IV : Estabelecer critérios, formas e meios para que o conselho dos direitos da criança e do adolescente fiscalize o cumprimento do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal nº 8069)

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de "22" membros, sendo:

I - 11 membros representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1- Prefeito Municipal ou seu representante;
- 2- Delegado regional da 11ª Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária (STASC) ou seu substituto legal;
- 3- Gerente Regional da Fundasul ou seu substituto legal;
- 4- Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
- 5- Presidente da Câmara de vereadores ou seu substituto legal
- 6- Delegado da 15ª DE ou seu substituto legal;
- 7- Delegado da 11ª Deleg Regional da Saúde ou seu substituto legal;
- 8- Gerente Regional da FTBTM ou seu substituto legal;
- 9- Presidente do Núcleo de Voluntariado da LBA ou seu substituto legal;
- 10- Delegado Regional de Polícia ou seu subst. legal;
- 11- Comandante do 13ª BPM ou seu subst. legal.

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Fls. 016

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 031/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Ítem II -

Substituir o 7º membro: pela seguinte entidade:

7 - Obra Promocional Santa Marta diretora ou sua representante legal;

Incluir:

10 - Presidente da OAB local ou seu representante legal (Ordem dos Advogados do Brasil);

11 - Presidente da CUT local ou seu representante legal (Central única dos trabalhadores).

Art. 20 - Acrescentar: visando o funcionamento... "dele e .. do conselho tutelar.

Art. 25 - Acrescentar: e do adolescente,... e zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 - Substituir "Poder Público" por: 6º CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através.....

Parágrafo único: Suprimir

Art. 34 - Suprimir.

Art. 35 - Até 30 (trinta).... Alterar de 60 para 30 dias.  
....no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após.  
Alterar de 90 para 60 dias.

Art. 37 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da fazenda municipal, serão repassados ao mesmo no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica na incidência da multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária, com responsabilidade pessoal do infrator.

Continua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

Fls. 017

PROJETO DE LEI Nº 031/90

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 031/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 29 de outubro de 1990.

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

Líder do PTB

Autor do pedido de vistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 VISTAS AO VEREADOR WILSON JOSÉ

Reunido: 29 OUTUBRO de 1990

NERY GASPARIN  
 Presidente

A fiscalização do funcionamento das entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário e Ministério Público, além do Conselho Tutelar (Art 95 da Lei 8069) e mais (art 131 da Lei 8069)  
 Não se pode dar conflito de atribuições.  
 Propomos seja aprovada a redação original.

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Fls 01

PROJETO DE LEI 031/90

VISTAS- Vereador Wilson José Tonin

RECEBEMOS, VIMOS, EXAMINAMOS,  
CONCLUIMOS E APRESENTAMOS:

Para melhor clareza passa -  
mos a examinar e propor cada  
emenda, ou alteração proposta  
pelo ilustre Vereador Luiz  
Tirelo:

ALTERAÇÃO DO ART. 9º

Propomos não aceitação pois fere o artigo 91 da Lei 8069/90-, combinado com a redação do art 90 e combinado com a redação do art 3 e § único deste projeto de lei. Assim segue a redação original no Projeto de lei original.

ALTERAÇÃO Ítem IV-Artigo 10º

Propomos não aceitação eis que combina com a redação do artigo 34 deste Projeto de Lei e mesmo contraria o princípio da Lei 8069 em seu artigo 4º. Não <sup>há</sup> como deixar de lado a Prefeitura Municipal. Ao contrário, a Prefeitura Municipal é que deve ter a principal atividade para aplicar a Lei 8069/90. Propomos deixar a redação original do Projeto de Lei.

NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM IV do ART. 12

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto no art 88 da Lei Federal é um órgão deliberativo (o nome já o diz) e controlador das ações que irá traçar a política de atenderem nosso Município e não executor, cabendo ao Conselho Tutelar a operacionalização da mesma política ao menor e adolescente.

A fiscalização do funcionamento das entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário e Ministério Público, além do Conselho Tutelar (Art 95 da Lei 8069) e mais (art 131 da Lei 8069)

Não se pode dar conflito de atribuições.  
Propomos seja aprovada a redação original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

### Poder Legislativo

fls 2

PROJETO DE LEI 031/90

Vistas: Vereador Wilson Jose Tonin

#### ALTERAÇÃO DO ÍTEM I DO ART 13

Por motivos lógicos a FEBEM será extinta.

A Fundasul é vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária ( STASC).

Assim não há motivos para estas participarem.

O Delegado Regional de Polícia, o Comandante da Brigada Militar( 13 º BPM), Juizado de Menores e Ministério Público, já participam diretamente no trato do jovem e adolescente. Assim não vemos necessidade na inclusão.

Diante do fato propomos o projeto original, fazendo-se a substituição do item 8( Gerente Regional da Febem ou seu substituto legal) para:

8- Delegado Regional da 11ª Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária(STASC) ou seu substituto legal.

#### ALTERAÇÕES DO ÍTEM II do ART 13

Está correta e justa a substituição do 7º membro.

Julgamos desnecessário a inclusão da OAB local, uma vez que sua participação está prevista no § 1º do artigo 141 da Lei 8069/90 e pelo artigo 6º deste projeto de Lei. Com todo respeito e não desmerecendo o seu trabalho, A Central Única dos Trabalhadores, não atua na área da criança e do adolescente.

Assim julgamos pela não inclusão.

Não podemos deixar de lado a Mitra Diocesana de Erechim, pela grande atuação na área do menor, criança e adolescente. Diante do acima propomos, assim:

Item II do art 13º:

Ficam os do projeto original com as seguintes alterações:

Substituir o 7º para: Obra Promocional Santa Marta ou melhor: Diretora da Obra Promocional Santa Marta ou sua substituta legal;

Substituir o nº 8º Para: Bispo da Mitra Diocesana de Erechim ou seu substituto legal.

Segue....



**Poder Legislativo**

PROJETO DE LEI 031/90

VISTAS: Vereador Wilson José Tonin

ALTERAÇÕES DO ART 20

(Gratuidade art 89 Lei 8069/90)

Com relação a presente alteração proposta pelo Senhor Vereador Luiz Tirelo, temos a esclarecer que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e a função de seus membros é considerado serviço público e social e não é remunerado. As despesas administrativas estão previstas no artigo 15 deste Projeto de Lei, que serão assumidas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social em obediência ao previsto no artigo 134 da Lei 8069/90. Opinamos e propomos deixar a redação original

ALTERAÇÕES NO ARTIGO 25

A alteração proposta já está inserida no artigo 21 deste Projeto de Lei em obediência ao art 136 ítem IX da Lei 8069/90. Propomos seguir a redação original.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 33

A emenda proposta fere o disposto no artigo 74 da Lei 8069/90. Propomos pela aprovação da redação original

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 33- § único

Não há motivos pela eliminação, eis que repete o § único do artigo 74 da Lei 8069/90

Propomos pela manutenção da redação original

ELEMINAR ARTIGO 34

Somos pela manutenção eis que completa o previsto no artigo 10 deste Projeto de Lei

ARTIGO 35- NOVA REDAÇÃO

Neste caso está correta a posição do autor - pela alteração NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 37.

A inclusão deste artigo com nova redação como proposto pelo Senhor Vereador Luiz Tirelo não se aplica na prática, onde o orçamento, fonte maior de receita, é prevista para os 12 meses do ano e não em vinte e quatro horas. As despesas ou melhor as receitas devem ser repassadas à medida do possível e necessidade.

Propomos pela manutenção da redação inicial do Projeto de Lei. Este é o resultado de um longo trabalho de pesquisa e esperamos que os Srs Vereadores entendam a situação colocada.

Erechim,rs, 01 de novembro de 1990

Wilson José Tonin Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

fls 4

PROJETO DE LEI 031/90  
PROJETO DE LEI 031/90

VEREADOR WILSON JOSE TONIN

Propomos que no artigo 11 do Projeto de Lei 031/90, após ..... Adolécete, acrescer: COMDICAÉ, seguindo-se o restante da redação do artigo.

Propomos acrescentar no artigo 18, o item V com a seguinte redação:

.....

.....

- V - Captar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8069/90.

Erechim,rs, 01 de novembro de 1990

Wilson José Tonin  
Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

5

PROJETO DE LEI 031/90

WILSON JOSE TONIN

Propomos acrescentar ao artigo 34

o seguinte:

**Parágrafo Único** - O município de Erechim poderá estabelecer consórcio inter - municipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificativas: em plenário

Erechim, rs 01 de novembro de 1990

*Wilson Jose Tonin*  
Wilson Jose Tonin - Vereador.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/90

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Erechim será feito através de Políticas Sociais/Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas/elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º - Aos que dela necessitam, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
- Parágrafo Único - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das Políticas Básicas no Município se a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo sistema público de saúde.
- Art. 5º - O Serviço Municipal de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos ficará a cargo do Conselho Tutelar.
- Art. 6º - A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.
- Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a Organização e o Funcionamento dos Serviços previstos nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º.
- Art. 8º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados à crianças e adolescentes, em regime de:

*[Handwritten signature]*



- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação,

Parágrafo Único

- As entidades governamentais e não-governamentais, deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 9º - As entidades governamentais e não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

## TÍTULOS II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III Conselho Tutelar;
- IV Prefeitura Municipal de Erechim.

#### CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

##### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 11 - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICAÉ, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

##### Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 12 :- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;

15



...

- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Controlar o emprego dos recursos do Fundo Municipal/ para financiamento das ações;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios para que o Conselho Tutelar fiscalize o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069);
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o Artigo 8º desta Lei;
- VI - Apresentar planos de aplicação e prestações de contas à União, Estado ou Município, conforme origem das Dotações Orçamentárias;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como anotar/ todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos Membros do Conselho Tutelardo Município;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder/ licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos Membros do Conselho

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 membros, sendo;

- I - 10 membros representantes governamentais, indicados / pelos seguintes órgãos:
  - 1 - Prefeito Municipal ou seu representante;
  - 2 - Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, ou seu substituto legal;
  - 3 - Secretária Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal;
  - 4 - Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
  - 5 - Presidente da Câmara de Vereadores ou seu substituto legal;
  - 6 - Delegado da 15ª Delegacia de Educação ou seu substituto legal;
  - 7 - Delegado da 11ª Delegacia Regional da Saúde ou seu substituto legal;
  - 8 - Gerente Regional da FEBEM, ou seu substituto legal;
  - 9 - Presidente do Núcleo de Voluntariado da LBA ou seu substituto legal;

T. J.



...

- 10 - Delegado Regional da 11ª Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária (STASC), ou seu substituto legal;
- 11 - 10 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:
- 1 - Presidente do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS ou seu substituto legal;
  - 2 - Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APE ou seu substituto legal;
  - 3 - Presidente do Patronato Agrícola e Profissional/ São José ou seu substituto legal;
  - 4 - Presidente do Conselho Particular da Sociedade / São Vicente de Paulo ou seu substituto legal;
  - 5 - Presidente do Conselho Social de Erechim CONASE, ou seu substituto legal;
  - 6 - Presidente da Associação Comercial e Industrial/ de Erechim, ACIE, ou seu substituto legal;
  - 7 - Diretora da Obra Promocional Santa Marta ou sua substituta legal;
  - 8 - Mitra Diocesana de Erechim através do representante da Pastoral da Criança;
  - 9 - Presidente da Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância ou seu substituto legal;
  - 10 - Presidente local da Central Única dos Trabalhadores ou seu substituto legal;
- rt. 14 - A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- rt. 15 - Deverá a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social dar apoio administrativo para bom funcionamento do Conselho.
- rt. 16 - Além do que prevê esta Lei o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regido por um Estatuto a ser aprovado por seus membros que disciplinará a composição, competência e funcionamento da Diretoria e demais normas previstas / em Lei para o seu registro.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

- rt. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

#### Seção II - Da Competência do Fundo

- rt. 18 - Compete ao Fundo Municipal;



- I - Captar e registrar recursos recebidos através de / convênios ou de Dotações Orçamentárias da União, / Estado ou Município ou por doação ao Fundo, previstas no Artigo 260 da Lei nº 8.069.
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos / das resoluções do Conselho dos Direitos;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - Captar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição / de penalidades administrativas previstas no artigo 214 da Lei nº 8069/90.

rt. 19 - O Fundo será regulamentado por Estatuto do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

rt. 20 - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará verbas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o funcionamento do Conselho Tutelar.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR

##### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

rt. 21 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definido na Lei 8.069.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas nos Artigos 8º e 9º desta Lei, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

##### Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho

t. 22 - O Conselho Tutelar será composto de 5 membros, com mandato / de 3 anos, permitida uma reeleição.

t. 23 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

t. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, através de resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

t. 25 - Compete ao Conselho Tutelar assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e / programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

fl. 06

Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 26 -

São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade Superior a 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Reconhecida e comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes;

Art. 27 -

Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos / eleitores que compõem o Colégio Eleitoral do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo / Conselho.

Parágrafo Único

- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma / de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 28 -

O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho / Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado / por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do Exercício da Função dos Conselheiros

Art. 29 -

O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá / serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de / crime comum, até julgamento definitivo, conforme Artigo / 135 da Lei 8.069 de 13.07.90.

Art. 30 -

Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração / Municipal, mas terão direito à ajuda de custo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 31 -

Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único

- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente

Art. 32 -

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.



Parágrafo Único - ~~Estende-se~~ o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 33 - O Poder Público, através do Conselho Tutelar, regulará/ as diversões e espetáculos públicos, informando sobre/ a natureza deles, as faixas etárias e que não se reco - mendem, locais e horários em que sua apresentação se / mostre inadequada.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos/ deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, a entrada do local de exibição, informação destacada so - bre a natureza do espetáculo e a faixa etária especifi - cada no certificado de classificação.

#### CAPÍTULO V - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 34 - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá / criar e manter programas específicos visando o atendi - mento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado - lescente, que deverá efetuar a devida aprovação.

Parágrafo Único - O Município de Erechim poderá estabelecer consórcio in - ter-municipal para atendimento regionalizado, instituín - do e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos / Direitos da Criança e do Adolescente.

#### TÍTULOS III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Até 30(trinta) dias após a promulgação da presente Lei/ o Prefeito Municipal convocará reunião do Conselho Muni - cipal da Criança e do Adolescente, para sua instalação, eleição de seus dirigentes, elaboração de seu regimento Interno e estatuto, sendo que estes deverão estar con - cluídos no prazo máximo de 60(sessenta) dias após sua/ posse "ad referendum" do Poder Executivo.

Art, 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suple - mentar para as despesas iniciais e decorrentes do cum - primento desta Lei, no valor de Cr\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 37 - Os recursos financeiros do Governo Federal e Estadual / destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo no prazo de 3 (tres) dias uteisa / contar da devida notificação, sob pena de responsabili - dade civil da autoridade infratora.

15 ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

fl. 08

Parágrafo Único - A inobservância do prazo fixado neste artigo implica na incidência de multa de dez por cento do respectivo valor, além de juros e correção monetária.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 05 DE NOVEMBRO DE 1.990

Promulgador.....

A REDAÇÃO NÃO MODIFICADA FICA IGUAL A DO PROJETO ORIGINAL

CONCLUSÃO DA REDAÇÃO FINAL.-

CÂMARA MUNICIPAL, 06 DE NOVEMBRO DE 1.990

VISTO

LUIZ ANTONIO TIRELLO - Vereador PTB

WILSON JOSÉ TONIN - Vereador PFL

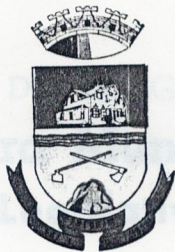
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 05 NOVEMBRO 19 90

NERY GASPARIN  
Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. NIOI JOÃO ZANELLA  
DD. Prefeito Municipal  
Recebe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

153/90 - CM

Erechim, Rs 07 de Novembro de 1.990

Senhor Prefeito:

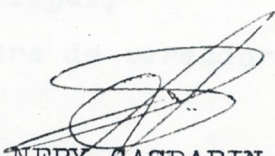
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 05 de Novembro próximo passado, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/90, de conformidade com o / processo anexo, para os devidos fins.

Outrossim informamos que o PROJETO acima mencionado versa sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Esta Presidência, informa que após os debates regimentais, o mesmo foi APROVADO COM EMENDA E POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
NERY GASPARIN  
Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Fls. 015

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 031/90, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 9º - As entidades não-governamentais.....  
incluir: e governamentais ..... somente.....

Art. 10º- Parágrafo IV : Suprimir.

Art. 12 - Parágrafo IV : Estabelecer critérios, formas e meios para que o conselho dos direitos da criança e do adolescente fiscalize o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069)

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de "22" membros, sendo:

I - 11 membros representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1- Prefeito Municipal ou seu representante;
- 2- Delegado regional da 11ª Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária (STASC) ou seu substituto legal;
- 3- Gerente Regional da Fundasul ou seu substituto legal;
- 4- Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
- 5- Presidente da Câmara de vereadores ou seu substituto legal
- 6- Delegado da 15ª DE ou seu substituto legal;
- 7- Delegado da 11ª Deleg Regional da Saúde ou seu substituto legal;
- 8- Gerente Regional da FEBEM ou seu substituto legal;
- 9- Presidente do Núcleo de Voluntariado da LBA ou seu substituto legal;
- 10- Delegado Regional de Polícia ou seu subst. legal;
- 11- Comandante do 13º BPM ou seu subst. legal.

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Fls. 016

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 031/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Item II -

Substituir o 7 membro: pela seguinte entidade:

7 - Obra Promocional Santa Marta diretora ou sua representante legal;

Incluir:

10 - Presidente da OAB local ou seu representante legal (Ordem dos Advogados do Brasil);

11 - Presidente da CUT local ou seu representante legal (Central única dos trabalhadores).

Art. 20 - Acrescentar: visando o funcionamento... "dele e .. do conselho tutelar.

Art. 25 - Acrescentar: e do adolescente,... e zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 - Substituir "Poder Público" por: O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através.....

Parágrafo único: Suprimir

Art. 34 - Suprimir.

Art. 35 - Até 30 (trinta).... Alterar de 60 para 30 dias.  
....no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após.  
Alterar de 90 para 60 dias.

Art. 37 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da fazenda municipal, serão repassados ao mesmo no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado neste artigo implica na incidência da multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária, com presponsabilidade pessoal do infrator.

Continua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
 Poder Legislativo

Fls. 017  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI 031/90  
 EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 031/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 29 de outubro de 1990.

*[Handwritten signature: Luiz Tirello]*

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

Líder do PTB

Autor do pedido de vistas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTAS AO VEREADOR WILSON JOSÉ TONIN

Reunião: 29 OUTUBRO V 19 90

NERY GASPARIN  
 Presidente



A fiscalização do funcionamento das entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário e Ministério Público, além do Conselho Tutelar (Art 95 de Lei 8069) e mais (art 131 de Lei 8069)  
 Não se pode dar conflito de atribuições.  
 Proposta seja aprovada a redação original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

fls 2

Fls 01

PROJETO DE LEI 031/90

VISTAS- Vereador Wilson José Tonin

RECEBEMOS, VIMOS, EXAMINAMOS,  
CONCLUIMOS E APRESENTAMOS:

Para melhor clareza passa -  
mos a examinar e propor cada  
emenda ou alteração proposta  
pelo ilustre Vereador Luiz  
Tirelo:

ALTERAÇÃO DO ART. 9º

Propomos não aceitação pois fere o artigo 91 da Lei 8069/90-, combinado com a redação do art 90 e combinado com a redação do art 3 e § único deste projeto de lei. Assim segue a redação original no Projeto de lei original.

ALTERAÇÃO Ítem IV-Artigo 10º

Propomos não aceitação eis que combina com a redação do artigo 34 deste Projeto de Lei e mesmo contraria o princípio da Lei 8069 em seu artigo 4º. Não <sup>há</sup> como deixar de lado a Prefeitura Municipal. Ao contrário, a Prefeitura Municipal é que deve ter a principal atividade para aplicar a Lei 8069/90. Propomos deixar a redação original do Projeto de Lei.

NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM IV do ART. 12

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto no art 88 da Lei Federal é um órgão delibérativo (o nome já o diz) e controlador das ações que irá traçar a política de atenderem nosso Município e não executor, cabendo ao Conselho Tutelar a operacionalização da mesma política ao menor e adolescente.

A fiscalização do funcionamento das entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário e Ministério Público, além do Conselho Tutelar (Art 95 da Lei 8069) e mais (art 131 da Lei 8069)

Não se pode dar conflito de atribuições.  
Propomos seja aprovada a redação original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

fls 2

PROJETO DE LEI 031/90

Vistas: Vereador Wilson Jose Tonin

ALTERAÇÃO DO ÍTEM I DO ART 13

Por motivos lógicos a FEBEM será extinta.

A Fundasul é vinculada à Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária ( STASC).

Assim não há motivos para estas participarem.

O Delegado Regional de Polícia, o Comandante da Brigada Militar( 13 º BPM), Juizado de Menores e Ministério Público, já participam diretamente no trato do jovem e adolescente. Assim não vemos necessidade na inclusão.

Diante do fato propomos o projeto original, fazendo-se a substituição do item 8( Gerente Regional da Febem ou seu substituto legal) para:

8- Delegado Regional da 11ª Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária(STASC) ou seu substituto legal.

ALTERAÇÕES DO ÍTEM II do ART 13

Está correta e justa a substituição do 7º membro.

Julgamos desnecessário a inclusão da OAB local, uma vez que sua participação está prevista no § 1º do artigo 141 da Lei 8069/90 e pelo artigo 6º deste projeto de Lei.

Com todo respeito e não desmerecendo o seu trabalho, A Central Única dos Trabalhadores, não atua na área da criança e do adolescente.

Assim julgamos pela não inclusão.

Não podemos deixar de lado a Mitra Diocesana de Erechim, pela grande atuação na área do menor, criança e adolescente. Diante do acima propomos, assim:

Item II do art 13º:

Ficam os do projeto original com as seguintes alterações:

Substituir o 7º para: Obra Promocional Santa Marta ou melhor: Diretora da Obra Promocional Santa Marta ou sua substituta legal;

Substituir o nº 8º Para: Bispo da Mitra Diocesana de Erechim ou seu substituto legal.

Segue....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

fls 3

fls 4

PROJETO DE LEI 031/90

VISTAS: Vereador Wilson José Tonin

ALTERAÇÕES DO ART 20

(Gratuidade art 89 Lei 8069/90)

Com relação a presente alteração proposta pelo Senhor Vereador Luiz Tirelo, temos a esclarecer que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e a função de seus membros é considerado serviço público e social e não é remunerado. As despesas administrativas estão previstas no artigo 15 deste Projeto de Lei, que serão assumidas pela Secretaria do Trabalho e Ação Social em obediência ao previsto no artigo 134 da Lei 8069/90  
Opinamos e propomos deixar a redação original

ALTERAÇÕES NO ARTIGO 25

A alteração proposta já está inserida no artigo 21 deste Projeto de Lei em obediência ao art 136 ítem IX da Lei 8069/90. Propomos seguir a redação original.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 33

A emenda proposta fere o disposto no artigo 74 da Lei 8069/90 Propomos pela aprovação da redação original

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 33- § único

Não há motivos pela eliminação, eis que repete o § único do artigo 74 da Lei 8069/90

Propomos pela manutenção da redação original

ELEMINAR ARTIGO 34

Somos pela manutenção eis que completa o previsto no artigo 10 deste Projeto de Lei

ARTIGO 35- NOVA REDAÇÃO

Neste caso está correta a posição do autor - pela alteração NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 37.

A inclusão deste artigo com nova redação como proposto pelo Senhor Vereador Luiz Tirelo não se aplica na prática, onde o orçamento, fonte maior de receita, é prevista para os 12 meses do ano e não em vinte e quatro horas. As despesas ou melhor as receitas devem ser repassadas à medida do possível e necessidade.

Propomos pela manutenção da redação inicial do Projeto de Lei. Este é o resultado de um longo trabalho de pesquisa e esperamos que os Srs Vereadores entendam a situação colocada.

Erechim,rs, 01 de novembro de 1990

Wilson José Tonin Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

fls 4

PROJETO DE LEI 031/90

WILSON JOSE TONIN

VEREADOR WILSON JOSE TONIN

Propomos acrescentar ao artigo 34

o seguinte Propomos que no artigo 11 do Projeto de Lei 031/90, após ..... Adolescente, acrescentar: COMDICAÉ, seguindo-se o restante da redação do artigo.

Propomos acrescentar no artigo 18, o item V com a seguinte redação:

.....

.....

V - Captar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8069/90.

Erechim,rs, 01 de novembro de 1990

Erechim,rs, 01 de novembro de 1990

Wilson José Tonin

Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

5

PROJETO DE LEI 031/90

WILSON JOSE TONIN

Senhor Propomos acrescentar ao artigo 34

o seguinte:

Parágrafo Único - O município de Erechim poderá estabelecer consórcio inter - municipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificativas: em plenário

Erechim, rs 01 de novembro de 1990

Wilson Jose Tonin - Vereador.

ENCAMINHADO - 31 - A  
COMISSÃO ÚNICA DE FISCALIZACÃO  
Em 18 OUTUBRO 1990

NERY GASPARIN  
Presidente

EXMO. SR.  
VEREADOR NERY GASPARIN  
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VISTAS AO VEREADOR WILSON JOSE TONIN  
Reunião: 29 OUTUBRO 1990  
NERY GASPARIN  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 054/90

Erechim, 18 de Outubro de 1990.

Handwritten signature in a circle with '175.01' written above it.

*João Zanello com  
ver. sinelo.  
Pode passá-lo a  
limpo.*

*Resumo do  
Relatório final.  
Autos remeter Vereador  
Sinelo:  
6.11.90*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para ser apreciado em regime de urgência, Projeto de Lei nº 031/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pela atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, agradecemos subscrevendo-nos com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo	Data
054/90	18/10/1990



Handwritten signature of Eloi João Zanella

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VISTAS AO VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

Reunião: 22 OUTUBRO / 19 90

NERY GASPARIN  
Presidente

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em 18 OUTUBRO / 19 90

PRESIDENTE

EXMO. SR.

VEREADOR NERY GASPARIN

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VISTAS AO VEREADOR WILSON JOSÉ TONIN

Reunião: 29 OUTUBRO / 19 90

NERY GASPARIN  
Presidente

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 031/90

- Redação final -

ESCREVER

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Erechim será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º - Aos que dela necessitam, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
- Parágrafo Único - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das Políticas Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo sistema público de saúde.
- Art. 5º - O Serviço Municipal de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos ficará a cargo do Conselho Tutelar.
- Art. 6º - A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fs. 03

- 02 -

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a Organização e o Funcionamento dos Serviços previstos nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados à crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais, deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 9º - As entidades <sup>governamentais e</sup> não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

## TÍTULOS II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

114.04  
- 03 -

Art. 10º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Prefeitura Municipal de Erechim.

### CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 11 - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

#### Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Controlar o emprego dos recursos do Fundo Municipal para financiamento das ações;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fs. 05

- IV - Estabelecer critérios, formas e meios para que o Conselho Tutelar fiscalize o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069);
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o Artigo 8º desta Lei;
- VI - Apresentar planos de aplicação e prestações de contas à União, Estado ou Município, conforme origem das dotações orçamentárias;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como anotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

## Seção III - Dos Membros do Conselho

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de ~~18~~<sup>20</sup> membros, sendo:

- I - ~~10~~ membros representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:
  - 1 - Prefeito Municipal ou seu representante;
  - 2 - Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social ou seu substituto legal;
  - 3 - Secretária Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal;
  - 4 - Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
  - 5 - Presidente da Câmara de Vereadores ou seu substituto legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 06  
- 05 -

- 6 - Delegado da 15ª Delegacia de Educação ou seu substituto legal;
- 7 - Delegado da 11ª Delegacia Regional da Saúde ou seu substituto legal;
- 8 - Gerente Regional da FEBEM ou seu substituto legal;
- 9 - Presidente do Núcleo de Voluntariado da LBA ou seu substituto legal;
- 10 - Delegado Regional da 11ª Secretaria do Trabalho e Ação Social e Comunitária (STASCO).

II - 10 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- 1 - Presidente do Centro Cultural e Assistencial São Cristovão - CECRIS ou seu substituto legal;
- 2 - Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE ou seu substituto legal;
- 3 - Presidente do Patronato Agrícola e Profissional São José ou seu substituto legal;
- 7 - Diretora da Obra Promocional Santa Marta ou sua substituta legal;
- 3 - Mitra Diocesana de Erechim através do representante da Pastoral da Criança. Presidente local da Central Única dos Trabalhadores ou seu substituto legal;
- 4 - Presidente do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo ou seu substituto legal;
- 5 - Presidente do Conselho Social de Erechim - CONASE, ou seu substituto legal;
- 6 - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Erechim - ACIE, ou seu substituto legal;
- 7 - ~~Presidente da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Erechim ou seu substituto legal;~~
- 8 - ~~Presidente da Associação Médica do Rio Grande do Sul ou seu substituto legal;~~
- 9 - Presidente da Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância ou seu substituto legal.
- 10 - ~~ix~~ ao lado

Art. 14 - A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 - Deverá, a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

*ES*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 07  
*[Handwritten signature]*  
06

dar apoio administrativo para bom funcionamento do Conselho.

Art. 16 -- Além do que prevê esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regido por um Estatuto a ser aprovado por seus membros que disciplinará a composição, competência e funcionamento da Diretoria e demais normas previstas em Lei para o seu registro.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

#### Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 18 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Captar e registrar recursos recebidos através de convênios ou de dotações orçamentárias da União, Estado ou Município ou por doação ao fundo, previstas no Artigo 260 da Lei nº 8.069.
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho
- V - Captar os valores provenientes de ~~multas~~ decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no artigo 214 da lei 8069/90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Handwritten signature and date "10/07" in a circle.

dos Direitos.

Art. 19 - O Fundo será regulamentado por Estatuto do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará verbas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o funcionamento do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 21 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei nº 8.069.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas nos Artigos 8º e 9º desta Lei, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

#### Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 22 - O Conselho Tutelar será composto de 5 membros, com mandato de 3 anos, permitida uma reeleição.

Art. 23 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, através de resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 25 - Compete ao Conselho Tutelar assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Handwritten signature and a red checkmark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fs. 109  
- 09 -

### Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 26 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida e comprovada experiência, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 27 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 28 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

### Seção IV - Do Exercício da Função dos Conselheiros

Art. 29 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, conforme Artigo 135 da Lei 8.069 de 13.07.90.

Art. 30 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito à ajuda de custo

109  
9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

: Fl. 1010..

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

**Art. 31** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contra venção.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Art. 32** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade ju diciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

**Art. 33** - O Poder Público, através do Conselho Tutelar, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

**Parágrafo Único** - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fs. 1011  
- 11 -

## CAPÍTULO V - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 34 - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando o atendimento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá efetuar a devida aprovação.  
Parágrafo único - (Copiar da emenda)

### TÍTULOS III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Até <sup>30</sup> ~~60~~ <sup>trinta</sup> ~~(sessenta)~~ dias após a promulgação da presente Lei o Prefeito Municipal convocará reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para sua instalação, eleição de seus dirigentes, elaboração de seu regimento interno e estatuto, sendo que estes deverão estar concluídos no prazo máximo de <sup>60</sup> ~~90~~ <sup>sessenta</sup> ~~(noventa)~~ dias após sua posse, "ad referendum" do Poder Executivo.

~~Art. 36~~ - Fica ~~o~~ Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ~~para~~ as despesas iniciais e decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 37- Os recursos financeiros do Governo Federal e Estadual destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo no prazo de três dias úteis a contar da devida notificação, sob pena <sup>de</sup> responsabilidade civil da autoridade infratora.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo fixado neste artigo implica na incidência de multa de dez por cento do respectivo valor, além de juros e correção monetária.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS, (data)  
(Promulgador).....

Conclusão da redação final.  
Erechim,rs,06 de novembro de 1990  
Visto: Ver Luiz Antonio Tirello

Visto : Ver Wilson José Tonin

PROVISO  
Reservado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

12  
[Handwritten signature]

### JUSTIFICATIVA

A infância e a adolescência têm as mesmas inerências bio-psicológicas em todos os segmentos sociais.

O que as faz adquirir uma conceituação particular é a circunstância social em que lhes é dado existir e não a essência humana.

Dentro desta afirmativa, cabe resgatar a universalidade dos indivíduos enquanto infância e adolescência participativas e saudáveis em cada etapa evolutiva do processo bio-psicossocial, oportunizando condições favoráveis para que possam exercer com dignidade seus direitos e deveres, como cidadãos não discriminados pela circunstância que lhes foi imposta.

Em função do exposto acima, os municípios brasileiros terminam o século XX rompendo a longa crise da sua menoridade, passando a agir como comunidades adultas, senhoras de seus valores e de sua vontade, podendo exercer sua cidadania, como reflexo da cidadania do conjunto de todos os seus cidadãos.

Reflexo da nova condição jurídica que o atinge, o Município ganha essas prerrogativas, ao mesmo tempo em que as crianças e os adolescentes brasileiros também têm reconhecida a sua cidadania social., decorrente da real e concreta aplicação no Brasil da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, quando a Constituição escreveu em seu Artigo 227 os Direitos Constitucionais Brasileiros da Criança e do Adolescente.

Ao criar direitos constitucionais da criança e do adolescente, a Constituição, por injunção de movimentos populares dos Municípios junto aos constituintes federais de 1988, deu aos Municípios direitos e deveres públicos para com seus filhos não adultos, como também o poder municipal de assumir as decisões de tudo quanto se faça no âmbito governamental para a defesa dos direitos de suas crianças e de seus adolescentes.

Esse poder municipal de definir a política peculiar local para a infância e adolescência está regulado no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2261, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

## DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Erechim será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º** - Aos que dela necessitam, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
- Parágrafo Único** - É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das Políticas Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º** - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo sistema público de saúde.
- Art. 5º** - O Serviço Municipal de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desapareci



dos ficará a cargo do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a Organização e o Funcionamento dos Serviços previstos nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º.

**Art. 8º** - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados à crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

**Parágrafo Único** - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**Art. 9º** - As entidades governamentais e não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

### TÍTULOS II

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Prefeitura Municipal de Erechim.

##### CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

###### Secção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 11 - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICAÉ, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

###### Secção II - Da Competência do Conselho

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Controlar o emprego dos recursos do Fundo Municipal para financiamento das ações;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios para que o Conselho Tutelar fiscalize o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069);
- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o Artigo 8º desta Lei;
- VI - Apresentar planos de aplicação e prestações de contas à União, Estado ou Município, conforme origem das Dotações Orçamentárias;
- VII - Regulamentar, Organizar, coordenar, bem como anotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses prevista nesta Lei.

### Secção III - Dos Membros do Conselho

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 membros, sendo:

- I - 10 membros representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:
  - 1 - Prefeito Municipal ou seu representante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

- 2 - Secretário Municipal do trabalho e Ação Social ou seu substituto legal;
- 3 - Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal;
- 4 - Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
- 5 - Presidente da Câmara de Vereadores ou seu substituto legal;
- 6 - Delegado da 15ª Delegacia de Educação ou seu substituto legal;
- 7 - Delegado da 11ª Delegacia Regional da Saúde ou seu substituto legal;
- 8 - Gerente Regional da FEBEM ou seu substituto legal;
- 9 - Presidente do Núcleo do Voluntariado da LBA ou seu substituto legal;
- 10 - Delegado Regional da 11ª Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária (STASC) ou seu substituto legal;

II - 10 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- 1 - Presidente do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão -- CECRIS ou seu substituto legal;
- 2 - Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE ou seu substituto legal;
- 3 - Presidente do Patronato Agrícola e Profissional São José ou seu substituto legal;
- 4 - Presidente do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo ou seu substituto legal;
- 5 - Presidente do Conselho Social de Erechim - CONASE ou seu substituto legal;
- 6 - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Erechim - ACIE ou seu substituto legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

- 7 - Diretora da Obra Promocional Santa Marta ou sua substituta legal;
- 8 - Mitra Diocesana de Erechim através do representante da Pastoral da Criança;
- 9 - Presidente da Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância ou seu substituto legal;
- 10 - Presidente local da Central Única dos Trabalhadores ou seu substituto legal.

**Art. 14** - A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 15** - Deverá a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social dar apoio administrativo para bom funcionamento do Conselho.

**Art. 16** - Além do que prevê esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regido por um estatuto a ser aprovado por seus membros que disciplinará a composição, competência e funcionamento da Diretoria e demais normas previstas em Lei para seu registro.

### **CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 17** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

#### **Seção II - Da Competência do Fundo**

**Art. 18** - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Captar e registrar recursos recebidos através de convênios ou dotações orçamentárias da União, Estado ou Município ou por doação ao Fundo, previstas no Artigo 260 da Lei nº 8.069.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - Captar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no Artigo 214 da Lei nº 8.069/90.

**Art. 19** - O Fundo será regulamentado por Estatuto do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20** - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará verbas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o funcionamento do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 21** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definido na Lei nº 8.069.

**Parágrafo Único** - As entidades governamentais e não-governamentais, referidas nos Artigos 8º e 9º desta Lei, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

#### Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho



- Art. 22** - O Conselho Tutelar será composto de 05 membros, com mandato de 3 anos, permitida uma reeleição.
- Art. 23** - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.
- Art. 24** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, através de resolução, sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
- Art. 25** - Compete ao Conselho Tutelar assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

- Art. 26** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I - Reconhecida idoneidade moral;
  - II - Idade superior a 21 anos;
  - III - Residir no Município;
  - IV - Reconhecida e comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes.
- Art. 27** - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.
- Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.
- Art. 28** - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.



**Seção IV - Do Exercício da Função dos Conselheiros**

**Art. 29** - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, conforme Artigo 135 da Lei nº 8.069 de 13.07.90.

**Art. 30** - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal mas terão direito à ajuda de custo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros**

**Art. 31** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contração.

**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Art. 32** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

**Art. 33** - O Poder Público, através do Conselho Tutelar, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se reco-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

mendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

**Parágrafo Único** - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, in formação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

### CAPÍTULO V - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

**Art. 34** - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando o atendimento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá efetuar a devida aprovação.

**Parágrafo Único** - O Município de Erechim poderá estabelecer consórcio inter-municipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia au torização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TÍTULOS III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei, o Prefeito Municipal convocará reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para sua instalação, eleição de seus dirigentes, elaboração de seu regimento interno e estatuto, sendo que estes deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse "ad referendum" do Poder Executivo.

**Art. 36** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais e decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

**Art. 37** - Os recursos financeiros do Governo Federal e Estadual destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da devida notificação, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo fixado neste Artigo, implica na incidência de multa de dez por cento do respectivo valor, além de juros e correção monetária.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 39** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

ADEMAR DE GERONI  
Secretário de Administração